

## SUGESTÃO Nº 18 / 2019

EMENTA: Sugere emendas à PEC nº 6/2019, que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias.

### CADASTRO DA ENTIDADE

**Denominação:** SINDICATO UNIÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CNPJ:** 599.482.400/0016-5

**Tipo de Entidade:** Sindicatos

**Endereço:** RUA DO CARMO, nº 44

**Cidade:** SÃO PAULO **Estado:** SP **CEP:** 01.019-020

**Telefone:** (011) 31059119

**Correio-eletrônico:** adm1sindicatouniao@gmail.com

**Responsável:** WAGNER JOSÉ DE SOUZA

### **Declaração**

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 7 de maio de 2019

**Luisa Paula de Oliveira Campos**  
Secretária-Executiva



## **Sugestão para a Comissão de Legislação Participativa – Audiência Pública 07/05/2019**

**Preliminarmente dizemos NÃO** a mensagem 55 que se tornaram PEC 06/2019, diz “**ab initio**” Submetendo proposta de Emenda Constitucional que altera os arts. 22, 37, 38, 39, 40, 42, 109, 149, 167, 194, 195, 201, 203 e 239 da Constituição Federal, entendemos que colide frontalmente com textos de constituições brasileiras, onde já contavam com a Previdência Pública, das quais vinham evoluindo desde primeira constituição em **CF, 1824**, inciso XXXI de seu art. 179, em **CF. 1891**, Previdência Social, quais sejam, o art. 5º e o art. 75, bem como a de **CF. 1934**, financiamento da Previdência, ademais em 1937, no art. 137, alínea “m”, bem como **CF. 1946**, Previdência Social, **CF. 1967**, manteve e instituiu outros benefícios, chegando a atual Carta Magna 1988, contemplando vários direitos e garantias fundamentais aos cidadãos.

**Citamos o afronte ao artigo 40 da CF 1988**, que entendemos ser “clausula pétrea” art.60 paragrafo 4º inciso IV, pois já era previsto em ordem cronológica, que o primeiro documento legal editado sob a égide da **Constituição Federal de 1937**, foi o Decreto-Lei n. 288/1938, que cria o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Trazemos também o ultraje ao artigo 203 da CF/1988, que trata dos benefícios pagos a pessoas com deficiência, idosos com 65 anos ou mais, e nada consta na Revisão proposta, mudanças no artigo 230 da CF. 1988, que é “dever ao Estado” é consonante ao art. 203 proposto a mudança.

Assim resta o caráter de inconstitucionalidade do Projeto de Emenda Constitucional 6/2019, que por fim elimina de vez a ratificação das **Convenções em que o Brasil é signatário e mantém assento permanente em organismo da ONU que é a OIT, são estas 95 – 117 – 131 e a OEA, o Pacto de São José da Costa Rica, Decreto 678/1992 (Convenção Americana sobre Direitos Humanos).**



## LINHAS GERAIS

### OUTROS ASPECTOS APONTADOS A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO PEC - 06/2019 – ACRESCENTAR – SUPRIMIR - PERMANECER

#### Aposentadoria por idade das Mulheres

#### REGIME DE CAPITALIZAÇÃO

#### ACRESCENTAR

Os Estabelecimentos Bancários como qualquer integrante do Sistema Financeiro Brasileiro, que irá concorrer, ou ser detentor da conta para Capitalização, deverá fazer um depósito imediato de 1 Trilhão de reais ao Tesouro, fiscalizados pelos próprios poupadores, que parte, serão aplicados em políticas de emprego diretos, criando postos de trabalho e redução das desigualdades regionais, seria contra partida para executar a Gestão Financeira dos depósitos, nos modelos de Capitalização, no qual o trabalhador faz a sua própria poupança.

#### SUPRIMIR DO TEXTO DA PEC 6

#### PERMANECER O TEXTO ORIGINAL

O artigo 201, § 7º e o artigo 40 § 1º da Constituição Federal de 1988 que assegura aposentadoria de 60 anos para mulher e 65 para homens, deverá ser mantida a redação do texto da Constituição Federal de 1988, conservando também as exceções, daquelas cujas regras, são diferenciadas quanto à idade, nesta Carta Magna.

**Justificativa:** Ao estabelecer como critério único para aposentar-se na idade mínima, ficara patenteado as diferentes expectativas de vida no Brasil. Por certo, a instabilidade de emprego, as mulheres poderão sofrer um período longo desempregada, em virtude da desigualdade de gênero que ainda não foi corrigida, como também consolidada em políticas públicas de emprego direcionadas a elas. Após retornarem ao labor, perdem a continuidade da contribuição, sem contar a dupla-tripla jornada diária que as mulheres enfrentam.

As mulheres serão, portanto afetadas tanto pela elevação da idade mínima, quanto pelo tempo de contribuição.



## Regime Próprio dos Servidores

### DIREITO ADQUIRIDO

#### MANUTENÇÃO

Em todos os artigos: Integralidade e Proporcionalidade

**Justificativa:** A razoabilidade aparece como elemento norteador da Administração Pública, quando este Servidor ao prestar concurso público através de edital público, empossado, arriscou todo o seu tempo de labor, acreditando na expectativa de um direito que irá zelar por ele, trabalhador, em situações difíceis, cuja cota parte dos da iniciativa privada, seria o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

### DA PEC 06/2019

#### CAPITULO I

#### PIS – PASEP = Abono Salarial – SUPRESSÃO

O artigo 239, § 3º da PEC 06/2019 que trata dos requisitos para recebimento do abono salarial deverá ser suprimido para manter a redação atual da Constituição de 1988.

**Justificativa:** Prejudica 23 milhões de trabalhadores que possui o direito a receber tal benefício.

#### CAPITULO III

#### Direito Adquirido

#### SUPRESSÃO

O parágrafo 4º do artigo 9º da PEC 06 que trata do direito adquirido com relação ao pagamento do abono permanência, devera ser suprimido.

**Justificativa:** Em decorrência do crescimento vegetativo da folha orçamentária, os gastos estão inseridos naturalmente com pessoal, motivo pelo qual está previsto em lei de diretrizes orçamentárias e nos dispositivos constitucionais.



## **Pensão por morte**

### **SUPRESSÃO A PEC 6**

#### **PERMANECER O TEXTO ORIGINAL**

No que diz respeito ao artigo 8º Caput da PEC 06/2019 que trata da pensão por morte, o seu artigo caput deverá ser mantido, e suprimido o parágrafo 1º e seus incisos I, II III e IV.

**Justificativa:** Deverão permanecer as regras do atual Regime Geral da previdência em parágrafo único, uma vez que a lei não poderá ser elaborada pelo poder executivo e sim pelo poder legislativo, se não haverá usurpação de poder.

## **CAPITULO VI**

### **Aposentadoria por Incapacidade permanente**

#### **PERMANECER O TEXTO ORIGINAL E ACRESCENTAR PARÁGRAFO**

O artigo 26 caput da PEC 06/2019 que trata da aposentadoria por incapacidade permanente deverá ser mantido, o texto original e **aqueles trabalhadores que vierem a cumprir os requisitos após entrar em vigor esta PEC 6, será aplicado o texto contido.**

#### **ACRESCENTAR**

**Parágrafo 2º.** Após 20 anos de afastamento do trabalhador, independente de idade, constando uma única avaliação Médico – Pericial, descairá o direito do Estado e automaticamente será aposentado por incapacidade para o trabalho o assegurado contribuinte, e transformado em aposentadoria por incapacidade permanente com proventos integrais.

**Justificativa:** Será feita Justiça com o Trabalhador, que viu seu vigor físico ainda focado na vida, ser frustrado em adquirir doença no ambiente de trabalho e por anos com a idade, alcançar uma jornada que o deveria libertá-lo de pronto, assim que o Estado percebesse que a incapacidade de laborar o esta afetando e o perseguirá em toda trajetória do restante da vida deste Trabalhador.



## **SALÁRIO MÍNIMO**

### **MANUTENÇÃO**

No que diz respeito ao artigo 12 da PEC 06/2019,

### **ACRESCENTAR**

Parágrafo 13: Em atendimento ao artigo 7º da Constituição Federal de 1988, fica garantido o salário nunca inferior ao mínimo.

**Justificativa:** em virtude da CLAUSULA PÉTREA, não poderá ser abolido o salário mínimo.

## **ADEQUAÇÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS E INATIVIDADE E PENSÃO POR MORTE DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES.**

### **SUPRESSÃO**

Os artigos 16 e 17 da PEC 06/2019.

**ACRESCIMO:** Artigo 16: Auxiliará a reforma dos Regimes Próprios de previdência social dos Servidores Públicos os itens propostos na PEC 6 e adaptados a realidade de **cada Ente Federativo**, com a devida apresentação dos cálculos atuariais e impacto orçamentário.

**Justificativa:** Ficará para União, Estados, Distrito Federal e Municípios regulamentar os regimes próprios de Previdência Social, concernentes os seus constituições.

### **NOTA TÉCNICA:**

### **NÃO EXISTE GASTO PÚBLICO E SIM INVESTIMENTO EM SERVIDORES.**

A diferença total não vai acabar, mas será muito reduzida, principalmente nos casos dos servidores públicos civil. Eles terão aproximadamente o mesmo tratamento dos demais trabalhadores do Brasil. As desigualdades do país são resultado de problemas estruturais, que não vão ser resolvidos em uma rubrica. É preciso sim, afirma os especialistas em mercado financeiro, estes não houve e nem se debruçam na questão social. Além de mudar as regras da Previdência, tem que melhorar profundamente o performance de setores que agregam mais valor, para que os salários sejam melhores, **O que vemos na Força Motriz do país, que é o Trabalhador Brasileiro, “NÃO QUEREMOS FORTUNA, MAS NÃO MERECEMOS MISÉRIA”.**



SINDICATO UNIÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Base territorial Servidores do Tribunal de Justiça e Militar do Estado de São Paulo

Fone/ Fax: (0xx11) 31059119

[www.sindicatouniao.org.br](http://www.sindicatouniao.org.br)

E-mail: [presidencia.sindicatouniao@gmail.com](mailto:presidencia.sindicatouniao@gmail.com) - [secretaria.sindicatouniao@gmail.com](mailto:secretaria.sindicatouniao@gmail.com)

"Consagre ao senhor tudo o que você faz, e os seus planos serão bem-sucedidos". (provérbios 16:3)

Presidente Wagner José de Souza

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DA DIRETORIA EXECUTIVA EM CONJUNTO COM O CONSELHO FISCAL, DO SINDICATO UNIÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO REALIZADA NA DATA DE 02 DE MAIO DE 2019.

Aos dois do mês de Maio de dois mil e dezenove, reuniram-se a Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Fiscal do Sindicato União dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, às 9:00 horas, na Rua do Carmo, n 44 – 3 andar – Centro – São Paulo – SP., cuja lista de presença, fará parte da ata. Constituída a mesa Diretora dos trabalhos, pelo senhor Presidente Wagner José de Souza e secretariado por mim Secretário Geral Eduardo Breviglieri Alves Castilho. A seguir o Senhor Presidente declarou instalados os trabalhos, pedindo a mim Secretário, que fizesse a leitura da convocação, o que fiz, noticiando a seguinte ordem do dia: Propostas de emendas ou supressão no projeto de emenda constitucional 06/2019, que trata sobre a reforma da previdência a serem apresentadas na CPL – Comissão de Legislação Participativa, da Câmara dos Deputados – Brasília –DF. Em seguida por consenso foi composto um grupo de trabalho dos presentes, que após amplo debate apresentaram as seguintes sugestões e proposições: Preliminarmente dizemos NÃO a mensagem 55 que se tornaram PEC 06/2019, diz "ab initio" Submetendo proposta de Emenda Constitucional que altera os arts. 22, 37, 38, 39, 40, 42, 109, 149, 167, 194, 195, 201, 203 e 239 da Constituição Federal, entendemos que colide frontalmente com textos de constituições brasileiras, onde já contavam com a Previdência Pública, das quais vinham evoluindo desde primeira constituição em CF, 1824, inciso XXXI de seu art. 179, em CF. 1891, Previdência Social, quais sejam, o art. 5º e o art. 75, bem como a de CF. 1934, financiamento da Previdência, ademais em 1937, no art. 137, alínea "m", bem como CF. 1946, Previdência Social, CF. 1967, manteve e instituiu outros benefícios, chegando a atual Carta Magna 1988, contemplando vários direitos e garantias fundamentais aos cidadãos. Citamos o afronte ao artigo 40 da CF 1988, que entendemos ser "clausula pétrea" art.60 paragrafo 4º inciso IV, pois já era previsto em ordem cronológica, que o primeiro documento legal editado sob a égide da Constituição Federal de 1937, foi o Decreto-Lei n. 288/1938, que cria o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Trazemos também o ultraje ao artigo 203 da CF/1988, que trata dos benefícios pagos a pessoas com deficiência, idosos com 65 anos ou mais, e nada consta na Revisão proposta, mudanças no artigo 230 da CF. 1988, que é "dever ao Estado" é consonante ao art. 203 proposto a mudança. Assim resta o caráter de inconstitucionalidade do Projeto de Emenda Constitucional 6/2019, que por fim elimina de vez a ratificação das Convenções em que o Brasil é signatário e mantém assento permanente em organismo da ONU que é a OIT, são estas 95 – 117 – 131 e a OEA, o Pacto de São José da Costa Rica, Decreto 678/1992 (Convenção Americana sobre Direitos Humanos). LINHAS GERAIS: OUTROS ASPECTOS APONTADOS A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO PEC - 06/2019 - ACRESCENTAR - SUPRIMIR - PERMANECER - Aposentadoria por idade das Mulheres - REGIME DE CAPITALIZAÇÃO - ACRESCENTAR - Os Estabelecimentos Bancários como qualquer integrante do Sistema Financeiro Brasileiro, que irá concorrer, ou ser detentor da conta para Capitalização, deverá fazer um depósito imediato de 1 Trilhão de reais ao Tesouro, fiscalizados pelos próprios poupadores, que parte, serão aplicados em políticas de emprego diretos, criando postos de trabalho e redução das desigualdades regionais, seria contra partida para executar a Gestão Financeira dos depósitos, nos modelos de Capitalização, no qual o trabalhador faz a sua própria poupança. SUPRIMIR DO TEXTO DA PEC 6 - PERMANECER O TEXTO ORIGINAL - O artigo 201, § 7º e o artigo 40 § 1º da Constituição Federal de 1988 que assegura aposentadoria de 60 anos para mulher e 65 para homens, deverá ser mantida a redação do texto da Constituição Federal de 1988, conservando



SINDICATO UNIÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Base territorial Servidores do Tribunal de Justiça e Militar do Estado de São Paulo

Fone/ Fax: (0xx11) 31059119

www.sindicatouniao.org.br

E-mail: [presidencia.sindicatouniao@gmail.com](mailto:presidencia.sindicatouniao@gmail.com) - [secretaria.sindicatouniao@gmail.com](mailto:secretaria.sindicatouniao@gmail.com)

"Consagre ao senhor tudo o que você faz, e os seus planos serão bem-sucedidos". (provérbios 16:3)

Presidente Wagner José de Souza

também as exceções, daquelas cujas regras, são diferenciadas quanto à idade, nesta Carta Magna. Justificativa: Ao estabelecer como critério único para aposentar-se na idade mínima, ficara patenteado as diferentes expectativas de vida no Brasil. Por certo, a instabilidade de emprego, as mulheres poderão sofrer um período longo desempregada, em virtude da desigualdade de gênero que ainda não foi corrigida, como também consolidada em políticas públicas de emprego direcionadas a elas. Após retornarem ao labor, perdem a continuidade da contribuição, sem contar a dupla-tripla jornada diária que as mulheres enfrentam. As mulheres serão, portanto afetadas tanto pela elevação da idade mínima, quanto pelo tempo de contribuição. Regime Próprio dos Servidores - DIREITO ADQUIRIDO – MANUTENÇÃO - Em todos os artigos: Integralidade e Proporcionalidade Justificativa: A razoabilidade aparece como elemento norteador da Administração Pública, quando este Servidor ao prestar concurso público através de edital público, empossado, arriscou todo o seu tempo de labor, acreditando na expectativa de um direito que irá zelar por ele, trabalhador, em situações difíceis, cuja cota parte dos da iniciativa privada, seria o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço). DA PEC 06/2019 - CAPITULO I - PIS – PASEP = Abono Salarial – SUPRESSÃO - O artigo 239, § 3º da PEC 06/2019 que trata dos requisitos para recebimento do abono salarial deverá ser suprimido para manter a redação atual da Constituição de 1988. Justificativa: Prejudica 23 milhões de trabalhadores que possui o direito a receber tal benefício. CAPITULO III- Direito Adquirido - SUPRESSÃO - O parágrafo 4º do artigo 9º da PEC 06 que trata do direito adquirido com relação ao pagamento do abono permanência, deveser suprimido. Justificativa: Em decorrência do crescimento vegetativo da folha orçamentária, os gastos estão inseridos naturalmente com pessoal, motivo pelo qual está previsto em lei de diretrizes orçamentárias e nos dispositivos constitucionais. Pensão por morte -SUPRESSÃO A PEC 6 - PERMANECER O TEXTO ORIGINAL - No que diz respeito ao artigo 8º Caput da PEC 06/2019 que trata da pensão por morte, o seu artigo caput deverá ser mantido, e suprimido o parágrafo 1º e seus incisos I, II III e IV. - Justificativa: Deverão permanecer as regras do atual Regime Geral da previdência em parágrafo único, uma vez que a lei não poderá ser elaborada pelo poder executivo e sim pelo poder legislativo, se não haverá usurpação de poder - CAPITULO VI - Aposentadoria por Incapacidade permanente - PERMANECER O TEXTO ORIGINAL E ACRESCENTAR PARÁGRAFO - O artigo 26 caput da PEC 06/2019 que trata da aposentadoria por incapacidade permanente deverá ser mantido, o texto original e aqueles trabalhadores que vierem a cumprir os requisitos após entrar em vigor esta PEC 6, será aplicado o texto contido – ACRESCENTAR - Parágrafo 2º. Após 20 anos de afastamento do trabalhador, independente de idade, constando uma única avaliação Médico – Pericial, descairá o direito do Estado e automaticamente será aposentado por incapacidade para o trabalho o assegurado contribuinte, e transformado em aposentadoria por incapacidade permanente com proventos integrais - Justificativa: Será feita Justiça com o Trabalhador, que viu seu vigor físico ainda focado na vida, ser frustrado em adquirir doença no ambiente de trabalho e por anos com a idade, alcançar uma jornada que o deveria libertá-lo de pronto, assim que o Estado percebesse que a incapacidade de laborar o esta afetando e o perseguirá em toda trajetória do restante da vida deste Trabalhador.- SALÁRIO MÍNIMO - MANUTENÇÃO - No que diz respeito ao artigo 12 da PEC 06/2019 - ACRESCENTAR - Parágrafo 13: Em atendimento ao artigo 7º da Constituição Federal de 1988, fica garantido o salário nunca inferior ao mínimo. Justificativa: em virtude da CLAUSULA PÉTREA, não poderá ser abolido o salário mínimo. ADEQUAÇÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS E INATIVIDADE E PENSÃO POR MORTE DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES- SUPRESSÃO - Os artigos 16 e 17 da PEC 06/2019.- ACRESCIMO: Artigo 16: Auxiliará a reforma dos Regimes Próprios de previdência social dos Servidores Públicos os itens propostos na PEC 6 e adaptados a realidade de cada

Rua do Carmo, n.º 44 – 3º Andar / Centro - São Paulo – SP / CEP.: 01019-020 –Tel: (011)

3105.9119/Subsede: Rua Gil Pimentel Moura, 50 – Centro – Lins – SP - 16400-920-Tel(14) 35326144



SINDICATO UNIÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Base territorial Servidores do Tribunal de Justiça e Militar do Estado de São Paulo

Fone/ Fax: (0xx11) 31059119

www.sindicatouniao.org.br

E-mail: presidencia.sindicatouniao@gmail.com - secretaria.sindicatouniao@gmail.com

"Consagre ao senhor tudo o que você faz, e os seus planos serão bem-sucedidos". (provérbios 16:3)

Presidente Wagner José de Souza

Ente Federativo, com a devida apresentação dos cálculos atuariais e impacto orçamentário. Justificativa: Ficará para União, Estados, Distrito Federal e Municípios regulamentar os regimes próprios de Previdência Social, concernentes os seus constituições. NOTA TÉCNICA: NÃO EXISTE GASTO PÚBLICO E SIM INVESTIMENTO EM SERVIDORES. A diferença total não vai acabar, mas será muito reduzida, principalmente nos casos dos servidores públicos civil. Eles terão aproximadamente o mesmo tratamento dos demais trabalhadores do Brasil. As desigualdades do país são resultado de problemas estruturais, que não vão ser resolvidos em uma rubrica. É preciso sim, afirma os especialistas em mercado financeiro, estes não houve e nem se debruçam na questão social. Além de mudar as regras da Previdência, tem que melhorar profundamente o performance de setores que agregam mais valor, para que os salários sejam melhores, O que vemos na Força Motriz do país, que é o Trabalhador Brasileiro, "NÃO QUEREMOS FORTUNA, MAS NÃO MERECEMOS MISÉRIA". Nada mais havendo, suspendeu os trabalhos 18:00 h a seguir reabriram os trabalhos, efetuada leitura da presente, achada de conforme, sem qualquer observação na sua integridade, foi aprovada, vai assinada por mim Secretario Geral e pelo Senhor Presidente da Diretoria Executiva.



Wagner Jose de Souza - Presidente



Eduardo Breviglieri Alves Castilho – Secretario Geral